

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024 PROCESSO N.º 534/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO E SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICOS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/11/2024 à 03/12/2024 às 9:59h

ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 03/12/2024 às 10h

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/12/2024 às 10:30h

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024 PROCESSO N.º 534/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Rui Barbosa n.º 999, bairro Centro, município de Charqueadas, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.745-000, por intermédio do seu AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado pela Portaria n.º 024/2024 e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação através do Portal PREGÃO BANRISUL, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nas condições determinadas neste Edital e seus Anexos, O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 14.133, de 2021, à Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, às Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014 bem como alterações posteriores nos referidos instrumentos e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Implantação e locação mensal de sistema de gestão informatizado e integrado de processo legislativo e sessões plenárias em plataforma WEB, na modalidade software como serviço (SaaS) incluindo o comodato de *tablets* de operação, treinamento e suporte *on-line*.

2. EDITAL

- 2.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o Termo de Referência/Memorial Descritivo (Anexo I), Modelo de declaração de ME/EPP (Anexo II), Modelo de Declaração de não emprego de menor (Anexo III), Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo IV), Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (Anexo V), Modelo de Carta de Apresentação e Proposta de Preços (Anexo VI), Minuta de contrato (Anexo VII).
- 2.2. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta nos seguintes endereços:
 - a) Painel de Publicações Oficiais da Câmara de Vereadores localizado no saguão da entrada principal da Câmara;
 - b) Site oficial da Câmara de Vereadores na internet pelo endereço www.charqueadas.rs.leg.br;
 - c) Portal Licitacon Cidadão do TCE/RS no endereço https://tcers.tc.br/cidadao/;
 - d) Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) no endereço https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar;
 - **e)** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo-proposta&pagina=1;
 - f) Portal do Pregão Banrisul no endereço <u>www.pregaobanrisul.com.br</u>;
- **2.3.** Os interessados poderão obter cópia gratuitamente do edital completo em formato PDF através do e-mail <u>talles@charqueadas.rs.leg.br</u> ou <u>camaracharqueadas@gmail.com</u>;



3. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **3.1.** A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitálos por escrito, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via *internet* com o Pregoeiro Oficial ou sua Equipe de Apoio, no e-mail **talles@charqueadas.rs.leg.br**, por ligação de voz ou através de WhatsApp pelo número (51) 99314-1048 ou através de protocolo na Secretaria da Câmara de Vereadores de Segunda à Sextafeira das 9 às 15h, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas;
- **3.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site **www.pregaobanrisul.com.br**;
- **3.3.** A impugnação ao edital e aos seus anexos **deverá ser feita por escrito extrassistema**, dirigida ao Pregoeiro Oficial, e protocolada presencialmente na Secretaria-Geral da Câmara de Vereadores, sita na Rua Rui Barbosa nº. 999, Centro, em Charqueadas/RS, CEP 96745-000, de Segunda à Sexta-Feira das 9 às 15h; ou por e-mail no endereço **talles@charqueadas.rs.leg.br**;
- **3.4.** Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- **3.5.** As manifestações e pedidos de impugnação recebidos após o horário aprazado nos itens 3.1 e 3.3 bem como os recebidos fora de dias úteis **serão processados como se enviadas no imediato dia útil seguinte**;
- 3.6. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pelo Pregoeiro Oficial com suporte da sua Equipe de Apoio e Procuradoria Legislativa em até 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao protocolo de impugnação, através de publicação no site www.pregaobanrisul.com.br.
- **3.7.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- **3.8.** Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;
- **3.9.** A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório;
- **3.10.** A impugnação protocolada via e-mail deverá, **sob pena de não recebimento**, ser assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

4. DISPUTA

- **4.1.** As propostas serão recebidas do dia <u>19/11/2024</u> a partir das 9 h até o dia <u>03/12/2024</u> às 9:59 h. (Horário de Brasília);
- **4.2.** A abertura das propostas ocorrerá às 10h do dia <u>03/12/2024</u> (Horário de Brasília) e a sessão de disputa de preço <u>se iniciará às 10:30h do mesmo dia;</u>



4.3. O portal para realização do pregão será o do Banrisul no endereço www.pregaobanrisul.com.br.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste certame as licitantes que estiverem **credenciadas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC**, conforme detalhamento disposto no item 7 deste Edital.
- **5.2.** Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- **5.3.** Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica enquadrada em **quaisquer** das hipóteses a seguir elencadas:
 - a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara de Vereadores, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - b) que tenha sido suspensa, impedida ou declarada inidônea por qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal ou mesmo esteja com restrição junto ao CADIN;
 - c) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
 - d) que seja constituída por sócio (s) de qualquer natureza de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea seja na esfera federal, estadual ou municipal;
 - e) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
 - f) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - g) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
 - h) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;
 - i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **5.4.** Aplica-se a vedação do subitem 5.3 **também**:
 - a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da Câmara de Vereadores; servidor efetivo ou comissionado da Câmara cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Câmara de Vereadores há menos de 6 (seis) meses.
- **5.5.** Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é **vedada**, também, a participação direta ou indireta:



- a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o termo de referência da licitação, projeto básico, planilhas e outros documentos correlatos;
- b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do termo de referência da licitação e demais documentos correlatos;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- **5.6.** É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas "b" e "c" do subitem 5.5 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Câmara de Vereadores;
- **5.7.** Para fins do disposto no subitem 5.5, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- **5.8.** O disposto no subitem 5.7 se aplica a servidores comissionados ou efetivos, bem como agentes políticos e terceirizados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Câmara de Vereadores no curso da licitação;
- **5.9.** Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio;
- **5.10.** Será permitida a subcontratação de quaisquer dos serviços previstos no Termo de Referência desde que devidamente justificado pela licitante contratada com prévia anuência da Diretoria Geral e da fiscalização de obra;
- **5.11.** Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a licitante será excluída da licitação;
- **5.12.** É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **5.13.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 5.14. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido **nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006**;



- **6.2.** A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006;
- **6.3.** Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte;
- **6.4.** Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- **6.5.** No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate;
- **6.6.** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora;
- **6.7.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- **6.8.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Câmara de Vereadores, para apresentar as respectivas certidões de regularidade;
- **6.9.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a Câmara de Vereadores retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

7. CREDENCIAMENTO

- **7.1.** A empresa interessada em participar como licitante deverá estar credenciada no Sistema Compras Eletrônicas RS, administrado pela Central de Licitações do Estado do RS CELIC, na Secretaria da Administração e Recursos Humanos do RS SARH. Para tanto necessita protocolar a documentação, acompanhada do pedido de credenciamento, junto a Seção de Cadastro da CELIC, **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data aprazada para a abertura da sessão pública;**
- **7.2.** O credenciamento da licitante poderá ser efetuado através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site www.celic.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores;
- **7.3.** O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação e, na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



- **7.4.** O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Câmara de Vereadores ou ao BANRISUL/CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido dela, ainda que por terceiros;
- **7.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente a Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema;
- **7.6.** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do processo licitatório;
- **7.7.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

8. PROCEDIMENTO

- **8.1.** O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do Portal Pregão Banrisul mediante as condições de segurança do próprio sistema;
- **8.2.** O Pregoeiro, tendo como suporte sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:
 - a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
 - b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
 - c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
 - d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade:
 - e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;
 - f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente da Câmara o ato da adjudicação;
 - g) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara para homologação;
 - h) solicitar ao Presidente da Câmara a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.
- **8.3.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderão sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1**. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaobanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas;
- **9.2.** As propostas **deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.
- **9.3.** As licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.4. A licitante vencedora, desde já, fica cientificada, que serão retidos na fonte o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) de acordo com as tabelas vigentes e que repassará apenas o valor líquido de cada nota fiscal;
- **9.5.** No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
 - a) Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei;
 - b) Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.
- **9.6.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital;
- **9.7.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 9.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- **9.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- **9.10.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **9.11.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública:
- **9.12.** É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- **9.13.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



10. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- **10.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site **www.pregaobanrisul.com.br**;
- **10.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;
- **10.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital;
- **10.4.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- **10.5.** Se ocorrer a desconexão da Comissão durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- **10.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa da Comissão de Licitações aos participantes;
- **10.7.** No caso de desconexão da licitante, ela deverá, de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

11.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

12. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 12.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 4 deste edital;
- **12.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá **exclusivamente pelo sistema eletrônico**;
- **12.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- **12.4.** A desclassificação da proposta **será sempre fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório;
- 12.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão;
- **12.6.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

- **12.7.** As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, de acordo com o percentual estipulado entre cada lance que será de 0,5% (meio ponto percentual);
- **12.8.** As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo que, no caso de dois ou mais lances iguais, **prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro**;
- **12.9.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante;
- **12.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitandose as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital;
- **12.11.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor consignado na sua proposta inicial;
- **12.12.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- **12.13.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- **12.14.** Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 6**, se for o caso.

13. DA NEGOCIAÇÃO

- **13.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, conforme o art. 61 da Lei Federal 14.133/2021:
- **13.2.** Para a condução da negociação será aberto o **decurso de tempo máximo de 10 (dez) minutos**, período em que o Pregoeiro e a licitante de lance mais vantajoso se comunicarão pelo sistema eletrônico a fim de pleitear o melhor preço possível para as partes;
- **13.3.** É facultado à licitante de melhor preço oferecer ou não redução do seu último lance concluído pelo sistema, oportunidade em que deverá manifestar-se concordando ou não com a negociação para que seja registrado em ata para conhecimento público;
- **13.4.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A proposta de preços de qualquer licitante interessada em participar deste certame deverá conter seguintes requisitos:



- a) apresentação em papel timbrado, assinada de forma digital mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, seguindo o modelo do Anexo VIII deste edital;
- b) descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere:
- c) indicação da Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato;
- d) em se tratando de consórcio, indicará os dados de constituição e indicação da empresa líder, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato em sua representação;
- e) indicação do valor total em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso.
- 14.2. A proposta inicial não poderá, sob nenhuma hipótese, exceder o valor máximo de referência para cada item discriminado sob pena de desclassificação não cabendo recurso;
- 14.3. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites
- **14.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital;
- **14.5.** A qualquer tempo, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão:
- **14.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- **14.7.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração;
- **14.8.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
 - a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) contenha vícios insanáveis;
 - c) apresentar preços em desacordo com o subitem 14.2 e demais critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos;
 - d) apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- **14.9.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- **14.10.** O Pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, caso seja necessário;
- **14.11.** Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao Pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, **que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.** Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.



- **14.12.** Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado no subitem 14.23, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos;
- **14.13.** O Pregoeiro convocará os licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta;
- **14.14.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;
- **14.15.** Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- **14.16.** Finalizada a etapa de negociação, a proposta final da licitante vencedora **deverá ser encaminhada eletronicamente** em até 2 (duas) horas, prazo este aberto pelo Pregoeiro no sistema, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da licitante **por e-mail**, dentro do prazo inicialmente aberto, que será analisado e, se deferido, concedido;
- **14.17.** O Pregoeiro poderá indeferir o requerimento fundamentando suas razões no sistema eletrônico para constar em ata com vistas a todos os interessados, oportunidade em que desclassificará a vencedora e poderá convocar as demais licitantes em ordem de classificação para uma nova etapa de negociação e seguindo os ritos procedimentais do edital até que esgotadas as possibilidades competitivas;
- 14.18. A proposta final deverá contemplar todas as exigências igualmente previstas na proposta inicial, bem como anexos atualizados, planilhas etc. Em hipótese alguma serão admitidas presunções de igualdade ou alegações de excesso de formalismo por meio da licitante vencedora, devendo esta limitar-se a cumprir na íntegra as exigências do edital.
- 14.19. Para todos os efeitos, os prazos abertos terão sua contagem suspensa a partir das 15h, horário de encerramento de expediente regular da Câmara de Vereadores, e recomeçarão no dia útil seguinte a partir das 9 h.

15. DA HABILITAÇÃO ELETRÔNICA

- 15.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberta a fase de habilitação via sistema. Para tanto, a licitante vencedora deverá proceder ao envio eletrônico (*upload*), no prazo de 180 (cento e oitenta minutos), da documentação prevista nos formatos (extensões) "PDF", "DOC", "TXT", "XLS", "TIFF", "PNG" ou "JPG", observados os limites aceitos pela plataforma "Pregão Banrisul": 2 MB (dois megabytes) por arquivo anexo e 10 MB (dez megabytes) no total;
- **15.2.** No prazo acima referido, a vencedora da disputa, se autodeclarada ME ou EPP, deverá anexar, também, Declaração assinada por profissional credenciado pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente com certificado ICP-Brasil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou **certidão simplificada** comprobatória em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e suas respectivas alterações;



- 15.3. Não serão recebidas ou admitidas quaisquer documentações, propostas ou papeis referentes a este certame por meios convencionais e físicos de entrega. Uma vez lançadas eletronicamente dá-se por líquido e certo o envio deles. Quaisquer documentos que eventualmente chegarem por meio físico serão invalidados e destruídos a fim de não se comprometer a lisura do certame;
- **15.4.** O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada (e assim sucessivamente) para uma rodada de negociação nas mesmas condições do item 14 deste edital;
- **15.5.** Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal apresente alguma restrição, será assegurado a licitante classificada, **desde que enquadrada como ME ou EPP**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas, respeitando também as seguintes condições:
 - a) o prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro;
 - b) havendo indeferimento do requerimento de prorrogação, seguir-se-á o rito previsto no subitem 14.15 deste edital;
 - c) não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;
 - d) a não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **15.6.** É recomendável que os participantes se mantenham on-line no sistema eletrônico porquanto perdurarem as fases do certame até que cada item seja adjudicado e esgotem todos os prazos recursais. Os prazos para envio de documentação e proposta não serão prorrogados salvo motivo de força maior ou exclusivo interesse da Administração visando a ampliação da vantajosidade econômico-financeira;
- **15.7.** No caso de se tratar de empresa consorciada, no mesmo prazo indicado no Subitem 15.1, a empresa líder deverá apresentar também todos os documentos das consorciadas;
- **15.8.** Para comprovar sua **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar:
 - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
 - b) certidão de registro comercial, no caso de **empresa individual** acompanhado de cópia **digitalizada** da carteira de identidade do empresário;
 - c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
 - d) no caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - e) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou



Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social **ou** o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido por qualquer entidade pública competente, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes <u>estadual ou municipal</u>, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- **15.9.** Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de serviços:
 - a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2° a 6° da Lei n. 5.764 de 1971;
 - b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d) o registro previsto na Lei Federal nº 5.764/71, art. 107;
 - e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação e a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.10. Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- 15.11. Para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;
 - b) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** relativas à sede da licitante;
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



- d) prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação da certidão negativa correspondente;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei Federal 12.440, de 2011;
- f) declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.854/99 e no Decreto Federal nº 4.358/2002 (Anexo III), de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), ou certidão comprobatória da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- g) declaração de idoneidade assinada por quem de direito (Anexo V);
- h) **declaração** de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI).
- **15.12.** Para comprovar sua **qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica** fornecido por pelo menos 3 (três) pessoas jurídicas de direito **público ou privado**, comprovando que a licitante forneceu os produtos constantes no edital ou correlatos em período não superior a 5 (cinco) anos anteriores da data do certame;
- **15.13.** Para comprovar a **habilitação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;
- **15.14.** Junto dos documentos de habilitação deve ser anexada a **Declaração de Idoneidade** (Anexo V) e a **Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação** (Anexo VI);
- 15.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos;
- **15.16.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **15.17.** Ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, não se enquadrando nessas hipóteses os documentos cuja validade é indeterminada:
- **15.18.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, bem como aqueles que não forneçam as mínimas condições para verificação de autenticidade (especialmente quando expedidos pela internet);
- **15.19** Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, exceto nos casos específicos previstos no edital:

- **15.20.** Os documentos necessários à habilitação dos itens 15.8, 15.11 e 15.13 poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral** expedido por qualquer órgão público municipal estadual ou federal, desde que nele estejam informados e contemplados todos os documentos e suas respectivas validades, devendo estar acompanhado de Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo VI), **exigível somente em caso positivo**, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicativos no referido anexo;
- **15.21.** A pessoa jurídica cujo certificado de fornecedor conste com documentação de validade expirada ou não apresente algum dos documentos exigidos poderá complementá-lo com a apresentação conjunta de documentos substitutivos;
- **15.22.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial os artigos 42 e 43.
- **15.23.** Na análise dos documentos de habilitação, é facultado ao Pregoeiro e sua Equipe relevarem omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso sejam verificadas irregularidades em qualquer dos documentos exigidos, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-las;
- **15.24.** Após a análise, o Pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação;
- **15.25.** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;
- **15.26.** Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no subitem 15.1.
- **15.27.** As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 15.28. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Câmara poderá autorizar ao Pregoeiro, mediante despacho fundamentado, a fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram a desclassificação ou inabilitação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a etapa de habilitação, terá início o prazo para manifestação quanto à intenção de interpor recurso fundamentado via sistema eletrônico em **até 30 (trinta) minutos contados** a partir do encerramento desta:



- **16.2.** No curso do prazo descrito no item 16.1, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, perante o Pregoeiro, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, que, **se acolhido**, lhe **oportunizará o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas,** ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante;
- **16.3.** As manifestações do Pregoeiro e do Presidente da Câmara, respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico e serão tornadas público para todas as licitantes e interessados;
- 16.4. A falta de manifestação tempestiva e motivada da licitante nos termos dos subitens 16.1 e 16.2 importará a decadência do direito de recorrer;
- **16.5.** Não serão conhecidos memoriais:
 - a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões;
 - b) apresentados fora do prazo;
 - c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- **16.6.** Caberá ainda pedido de reconsideração, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;
- **16.7.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro Oficial, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Presidente da Câmara, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos:
- **16.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.9. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EXPEDIENTE

- **17.1.** Encerradas as fases de **julgamento e habilitação**, e **exauridos os recursos administrativos**, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **17.2.** Ao pronunciar a nulidade, o Presidente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;
- **17.3.** O Presidente decidindo pela **revogação do processo licitatório**, o fará mediante despacho fundamentado que será anexado ao expediente administrativo e publicado no sistema eletrônico para conhecimento de todas as licitantes e interessados;



- **17.4.** Nos casos de anulação e revogação, o Presidente da Câmara assegurará a prévia manifestação formal das licitantes e interessados, para só assim despachar a sua decisão;
- 17.5. Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara e o ato devidamente ratificado e publicado, a licitante adjudicada será convocada formalmente através do e-mail informado na sua proposta a firmar compromisso, mediante assinatura do contrato conforme a minuta do Anexo XII;
- **17.6.** A licitante adjudicada **terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data de envio da convocação formal para manifestar interesse na assinatura do contrato de forma presencial ou digital;
- **17.7.** O prazo acima referido **poderá ser prorrogado uma única vez por igual período**, a critério da Câmara Municipal, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e formalmente expresso pela adjudicada;
- **17.8.** A adjudicada que optar pela assinatura presencial deverá agendar junto a Diretoria-Geral por e-mail no endereço **camaracharqueadas@gmail.com** a melhor data para tal e em ato contínuo já iniciar imediatamente a execução dos serviços contratados;
- 17.9. A adjudicada que optar pela assinatura digital deverá manifestar pelo mesmo endereço acima a intenção de receber o instrumento em formato PDF para efetuar a assinatura digital expedida por órgão certificador com chaves do ICP-Brasil;
- **17.10.** A adjudicada ao enviar o termo de contrato digitalmente assinado, receberá no mesmo email, **em até 24 (vinte e quatro) horas úteis**, a sua via digitalmente assinada pelo Presidente da Câmara e pelas respectivas testemunhas, podendo, assim, dar início imediatamente a execução dos serviços contratados;
- **17.11.** Fica facultada à Administração, quando a licitante adjudicada convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;
- **17.12.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, **ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos**;
- **17.13.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.11 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da licitante inicialmente adjudicada;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, **quando frustrada a negociação de melhor condição**.
- 17.14. A recusa injustificada da licitante inicialmente adjudicada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante;
- **17.15.** Esta regra **não se aplica às licitantes remanescentes** convocadas nos termos do subitem 17.11 deste edital;



- **17.16.** Todos os atos constantes dos subitens 17.11 ao 17.15 serão realizados **extrassistema** e suas publicações e despachos deverão ser anexados ao expediente administrativo para vistas das licitantes e de quaisquer interessados;
- 17.17. Antes da assinatura do contrato e de qualquer aditivo, a Câmara de Vereadores verificará a regularidade fiscal da contratada, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas para juntá-las ao respectivo processo.

18. DO CONTRATO

- **18.1.** O prazo para início de instalação do sistema e tudo mais consignado no Termo de Referência será de <u>até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato</u>, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela contratada com as devidas justificativas formais;
- **18.2.** A vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses** corridos, podendo ser reajustado conforme o IGP-M acumulado a cada 12 (doze) meses por meio de apostilamento ou sofrer reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que comprovadas as razões nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- **18.3.** Será **designado** pela Câmara de Vereadores, um fiscal para o contrato de prestação de serviços que registrará todas as ocorrências referentes aos serviços tomados e se responsabilizará pelo relacionamento com a CONTRATADA;
- **18.4.** O Setor de TI da Câmara de Vereadores, junto com a Secretaria-Geral, se responsabilizará por todas as questões técnicas decorrentes, bem como instalações, acompanhamento de visitas, fiscalização técnica, entre outras atividades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- **18.5..** Demais condições serão pactuadas na Minuta de Contrato anexada a este edital que deverá ser assinada pelas partes como garantia de vínculo de obrigações especificadas;
- **18.6.** É dever da contratada manter-se rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento do contrato;
- **18.7.** O CSC Financeiro/Gente e Gestão da Câmara Municipal manterá banco de cadastro e controle dos documentos exigidos e apresentados e informará sempre que necessário a (s) respectiva (s) adjudicada (s) que se encontra (m) irregular (es) **e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento de qualquer irregularidade**;
- **18.8.** É vedada à contratada a subcontratação parcial ou total dos serviços do contrato, salvo se devidamente autorizado pela Administração com justificativa consistente;
- **18.9.** Durante a vigência do contrato, a contratada poderá tirar suas dúvidas e manter contato com a Secretaria-Geral ou com o fiscal do contrato no Setor de TI:



19. FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **19.1.** O faturamento dos serviços deverá ser feito pela contratada **até o último dia útil do mês de prestação mediante envio do documento fiscal correspondente** para que seja liquidado e pago através de boleto bancário ou transferência eletrônica/PIX **até o 15º dia do mês subsequente** (ou primeiro dia útil seguinte);
- **19.2.** A contratada optando por receber a fatura mediante boleto bancário deverá cadastrá-lo com a data de vencimento conforme o estabelecido contratualmente, contemplando, se houver, eventuais retenções tributárias de IRPJ de acordo com seu enquadramento jurídico;
 - **19.2.1.** Uma vez enviado o boleto de cobrança com prazo inferior ao contratado ou sem as retenções legais, ele será recusado e a contratada deverá proceder a substituição que, se correta, será introduzida na ordem cronológica de pagamentos por ordem de chegada com os demais fornecedores;
- **19.3.** Dos eventuais atrasos de pagamento decorrentes de exclusiva responsabilidade da Câmara de Vereadores poderá ser cobrado pela contratada multa contratual de até 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade e juros de mora diários limitados a 1% (um por cento) ao mês.
- **19.4** As compras realizadas durante a vigência do contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores sob o código 3.33.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ.
- **19.5.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, sendo que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- **19.6.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento;
- **19.7.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 19.8. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **19.9.** Os preços contratados poderão serão alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, **após a data da apresentação da proposta**, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- **19.10.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será submetido ao Presidente da Câmara que o acolherá e, após consultada sua assessoria jurídica e Diretoria Administrativa-Financeira, se pronunciará com o deferimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo por e-mail ou na Secretaria-Geral da Câmara;
- **19.11.** Sendo o requerimento deferido, o contrato será imediatamente aditado e dele publicada a súmula na imprensa oficial com a respectiva alteração do valor contratado;



- **19.12.** Sendo o requerimento indeferido, a contratada poderá solicitar reconsideração em até 3 (três) dias úteis a contar da ciência e publicação do ato, podendo anexar mais documentos comprobatórios que fundamentem sua solicitação para que sejam apreciados por quem de direito;
- **19.13.** O Presidente da Câmara, da mesma forma consignada no subitem 18.14, se manifestará em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do acolhimento, podendo novamente deferir ou indeferir o pedido;
- **19.14.** Deferido o pedido de reconsideração, o Presidente da Câmara cientificará a requisitante e determinará o aditamento do contrato e que seja publicada a súmula com a respectiva alteração de valores;
- **19.15.** Indeferido o pedido de reconsideração, o Presidente da Câmara, em despacho fundamentado, cientificará a requisitante e dará por encerrada a solicitação, determinando que o contrato seja cumprido nas suas condições inicialmente pactuadas sob pena de inexecução e outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 19.16. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização;
- **19.17.** Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário;
- **19.18.** A **glosa** do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando os serviços prestados pela contratada estiverem em desacordo com as especificações ou por provocação do servidor público que, no ato do recebimento definitivo, apontar qualquer falha ou vício encontrado;
- **19.19.** Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, "*prórata tempore die*", **salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA**;
- 19.20. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante ou contratada ou não, **no que couber**, que, no decorrer da licitação:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos ou prejuízos de qualquer natureza à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, bem como cobrar qualquer tipo de taxa adicional sobre os serviços prestados;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal.
- 20.2. A licitante ou contratada, ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas neste edital, termo de referência e contrato, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- 20.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial, ser aplicadas as seguintes sanções:
 - **20.3.1. Advertência**, **por escrito**, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara de Vereadores:

20.3.2 Multa:

- a) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- c) **compensatória de até 10% calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
- **20.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
 - a) por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
 - b) por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
 - c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a prática de qualquer ação estranha às previstas no edital, termo de referência e contrato;
 - d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim



- como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- **20.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar e inscrição da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Câmara de Vereadores;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **20.5.** A sanção prevista no subitem 20.3.1 deste edital será aplicada **exclusivamente** pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 20.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **20.6.** A sanção prevista no subitem 20.3.3 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem 20.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos nos termos do subitem 20.3.3;
- 20.7. A sanção prevista no subitem 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f" a "j" deste edital, bem como pelas demais infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção já prevista, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **20.8**. A sanção estabelecida no subitem 20.3.4 será precedida de análise jurídica e de aplicação por competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores;
- **20.9.** As sanções previstas nos subitens 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 20.3.2 deste edital;
- **20.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara de Vereadores à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **20.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
- **20.12.** Na aplicação das multas previstas no subitem 20.3.2 deste edital, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- **20.13.** A aplicação das sanções previstas nos subitens 20.3.3 e 20.3.4 deste edital será feita mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou na ausência desses, de 2 (dois) ou mais servidores comissionados com mais de 3 (três) anos de serviço na Câmara de Vereadores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

- **20.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **20.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- **20.16.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
 - b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
 - c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **20.17.** A (s) infração (s) administrativa (s) apurada (s) que forem tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos;
- **20.18.** A licitante ou contratada poderá ser reabilitada perante a Câmara de Vereadores desde que haja, cumulativamente:
 - a) a reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
 - b) o pagamento da multa imposta;
 - c) o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital.
- **20.19.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "f" e "i" do subitem 20.1 deste edital **exigirá**, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data de encerramento do recebimento das propostas em sistema eletrônico;
- **21.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Procuradoria da Câmara ou Assessoria Externa, sobre a impugnação **em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021;
- **21.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital;
- **21.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a licitante **que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura das propostas** no sistema eletrônico, bem como as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;



- **21.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **21.6.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- **21.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, **inquestionavelmente**, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- **21.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação;
- **21.9.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem;
- **21.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- **21.11.** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- **21.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;
- **21.13.** É facultada ao Pregoeiro ou à Presidência da Câmara, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **21.14.** Restando empatadas as concorrentes ao presente certame, mesmo após aplicação de todas as disposições legais e editalícias, **realizar-se-á sorteio público para desempate final entre elas**;
- **21.15.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos;
- **21.16.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- **21.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da **Comarca de Charqueadas**, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, RS, 14 de novembro de 2024, 42 anos de emancipação política.

VER. PAULO SÉRGIO VIEIRA CABRAL (Progressistas)

Presidente da Câmara

Este edital e seus anexos foram integralmente apreciados nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e foram **aprovados eletronicamente** em **18/11/24** por **Júlio Cezar Ferrari Borba** – OAB/RS n.º 121.038.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º	534/2024	EDITAL N.º	02/2024
MODALIDADE	□ Dispensa ⊠ Pregão □ Inexigibilidade □ Concorrência		
OBJETO:	Contratação de serviço de implantação de sistema de votação e comodato		

1. OBJETIVO DO PEDIDO

1.1. Contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para a CONTRATANTE em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Informatizar o sistema legislativo com protocolo e votação na sessão. A Câmara de Vereadores de Charqueadas, considerando a necessidade de proporcionar uma maior transparência das atividades do Poder Legislativo Municipal, de modernização e de atualização dos sistemas informatizados que atendem todas as demandas internas para Gestão Administrativa e Legislativa da Casa, necessita contratar um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas do Processo Legislativo e afins. Atualmente o sistema de votação é manualizado, possuindo diversas restrições, o que compromete o andamento dos trabalhos. Ainda, a operacionalização do mesmo não integra os diversos setores que compõem o processo legislativo, o que acaba exigindo a utilização dos documentos impressos para a tramitação interna, burocratizando e tornando o processo suscetível a falhas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e Administrativo para Câmara de Vereadores de Charqueadas, em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, incluindo o comodato de 14 (quatorze) *tablets* de 10 polegadas ou mais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro 48 (quarenta e oito) meses que é o prazo máximo permitido pela legislação.



5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 70.340,16 (setenta mil trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos) por ano.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

7.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

7.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

- **8.1.** Os Módulos Integrados de Gestão Legislativa e Administrativo que deverão integrar o Sistema serão o de Processo Legislativo, Administrativo e Protocolo e o Sistema de Controle das Sessões Plenárias Gerenciamento eletrônico de documentos Portal Web das Proposições Legislativas;
- **8.2.** São requisitos básicos para todos os módulos do sistema:
 - 8.2.1. Possibilitar o acesso ao sistema através do sistema operacional Windows (10 ou superior) e LINUX, nos navegadores Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox;
 - 8.2.2. Possibilitar o acesso ao sistema através de dispositivos móveis com sistemas operacionais Android (9 ou superior), utilizando o navegador Google Chrome, e iOS (12 ou superior) utilizando o navegador Safari;
 - 8.2.3. Possibilitar através do "Perfil Administrador" que ele execute todas as funções de administração, dentre elas, configuração e parametrização da ferramenta, cadastro de perfis de usuários, delegação de tarefas e acesso a documentos;
 - 8.2.4. Utilizar para conexão o protocolo de segurança HTTPS;
 - 8.2.5. Permitir acesso, também através de smartphones e tablets, com responsividade das telas e funções;
 - 8.2.6. Os módulos que permitam autenticação de usuários, devem utilizar para autorização dos mesmos o padrão OAuth2, possibilitando a gestão única dos usuários;
 - 8.2.7. Os módulos que permitam login de usuários, devem possibilitar o login através de biometria em dispositivos mobile e computadores;
 - 8.2.8. Possibilitar o controle de acessos e permissões aos usuários de forma individualizada e por grupo de usuários definidos por perfil;
 - 8.2.9. Nos casos omissos ou dúbios, a CONTRATANTE deve permitir ou realizar as alterações necessárias para adaptar o sistema ao Regimento Interno desta Casa;



- **8.3.** Sobre o módulo de processo legislativo, administrativo e protocolo:
 - **8.3.1.** Deve ter como objetivo registrar e acompanhar todos os processos administrativos e legislativos, fornecendo informações rápidas e confiáveis a respeito de todo o documento em trâmite ou arquivado, do início até o seu encerramento;
 - **8.3.2.** Possibilitar o cadastramento de repartições, com a possibilidade de diferenciação dos poderes e diferenciação entre os gabinetes e setores;
 - **8.3.3.** Atualização dos cadastros através de API (Interface de Programação de Aplicação) da própria empresa fornecedora do software;
 - **8.3.4.** No momento do protocolo, o sistema deverá permitir realizar uma pesquisa na base de dados para verificar a existência de proposições iguais ou semelhantes a que está sendo protocolada;
 - **8.3.5.** Possibilitar, em determinados tipos de documentos, quando cabíveis, a integração com Google Maps (ou equivalente), para identificação da localização da proposição e visualização pela mesma plataforma;
 - **8.3.6.** Possibilitar a criação e edição de workflows para diferentes tipos de documentos, utilizando padrão BPMN (Business Process Management Notation);
 - 8.3.7. Permitir a modelagem gráfica através de workflows nativos do sistema;
 - **8.3.8.** Possibilitar a customização dos fluxos dos processos, estabelecendo as tarefas, responsabilidades e prazos, bem como a aplicação de condicionantes e parametrização de entradas de dados por atividade;
 - **8.3.9.** Possibilitar a configuração de tarefas a serem executadas automaticamente no fluxo BPMN, com entrada de dados e condições de execução pré-configuráveis;
 - **8.3.10.** Validação da consistência de fluxos e tarefas, a fim de manter a integridade na execução dos processos;
 - **8.3.11.** Permitir a configuração de mais de um fluxo para o mesmo tipo de documento, podendo o usuário fazer a definição de qual será utilizado;
 - **8.3.12.** Possibilitar que um processo possa seguir, concomitantemente, por diversas repartições, em fluxos alternativos, até seu retorno para o fluxo original;
 - **8.3.13.** Possibilitar a inclusão de comentários ao processo, bem como respostas relacionadas, permitindo a formatação do texto em padrão MARKDOWN;
 - **8.3.14.** Permitir que as proposições possam assumir fluxos alternativos de tramitação, conforme a configuração do seu fluxo principal, seguindo critérios de aceitação definidos no mesmo;
- **8.4.** O sistema deve permitir a assinatura dos responsáveis através do sistema. Permitir assinatura em lote e de forma individualizada:



- **8.4.1.** Deve ter suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica para documentos do formato PDF utilizando a certificação digital tipo A1 e A3 (Smartcard ou token) como raiz certificadora ICP- BRASIL, regulamentado pelo ITI, em qualquer mídia criptográfica, respeitando o padrão CAdES, com armazenamento e acesso em ambiente seguro, inclusão de marca d'água e código de verificação no documento assinado digitalmente com QR Code, quando o usuário achar oportuno, eliminando, desta forma, a impressão deles em papel;
- **8.4.2.** Nos demais casos, onde um certificado ICP-BRASIL não for necessário, o sistema deve permitir a assinatura simples, exigindo apenas a inserção da senha do usuário (uma vez que já esteja logado e identificado) para que o documento seja assinado;
- **8.4.3.** Permitir a elaboração on-line de documentos através de textos modelos, através de editor de textos on-line, acessível e multiplataforma, com paginação nativa, quebra de páginas, layout da página com no mínimo Ofício, Carta e A4, com orientação retrato e paisagem com configuração de margens, parágrafos, cabeçalho e rodapé;
- **8.4.4.**Possuir corretor ortográfico integrado ao editor de textos em linguagem PT BR (português brasileiro);
- **8.4.5**.O Editor de textos deve permitir a exportação do texto para, no mínimo, os seguintes formatos: DOCX, ODT, PDF, TXT e RTF;
- **8.4.6.** O Editor de textos deve permitir o compartilhamento do documento em fase de elaboração, possibilitando a edição on-line e simultânea por vários usuários e a visualização em tempo real do conteúdo editado por usuário;
- **8.4.7.** Possibilitar o uso de parâmetros predefinidos com substituição automática, armazenados em estrutura em nuvem para a integração com o editor de textos online. A integração com editor de textos online visa permitir mais flexibilidade, usabilidade, colaboração em tempo real, fácil acesso, sendo uma ferramenta de distribuição gratuita;
- **8.4.8.** Permitir a inclusão de anexos aos documentos e assinatura digital deles, sendo que estes seguem o documento principal;
- **8.4.9.** Possibilitar a numeração de documentos no mínimo nas formas: sequencial geral; sequencial por ano; sequencial por tipo de documento; e sequencial por documento principal;
- **8.4.10.** Permitir controle de visibilidade de documentos por repartição, permitindo incluir ou excluir usuários específicos e possibilitando indicar o sigilo do conteúdo quando aplicado;
- **8.4.11.** Deverá estar integrado com o módulo do gerenciamento eletrônico de documentos, para a guarda dos documentos eletrônicos assinados digitalmente através da certificação digital padrão ICP-Brasil, com identificação do local virtual do armazenamento eletrônico e da tabela de temporalidade;
- **8.4.12.** Permitir relacionar um plano de classificação de documentos (PCD) do GED (Gestão Eletrônica de Documentos) ao tipo de processo para o correto armazenamento documental;
- **8.4.13.** Possuir funcionalidade de autenticação virtual dos documentos;



- **8.4.14.** Permitir o protocolo eletrônico dos documentos, com a finalidade de implantação do processo eletrônico 100% virtual, sendo a protocolização ou o encaminhamento ao protocolo efetuado pelo próprio autor ou a possibilidade de o protocolo ser realizado por setor da Casa:
- **8.4.15.** Possuir controle de elaboração dos tipos de processo e documentos por repartição;
- **8.4.16.** Permitir indicar um ou mais assinantes padrão para a repartição, quando o documento necessitar de assinatura digital;
- **8.4.17.** Controlar o status e a localização das proposições, bem como dos documentos e matérias relacionados com a proposição principal e permitir a navegabilidade entre os documentos relacionados:
- **8.4.18.** Emitir comprovante de protocolização para o autor no momento da inclusão do processo;
- 8.4.19. Possibilitar a execução de tarefas em lote;
- **8.4.20.** Permitir a impressão na íntegra do processo, contendo todos os documentos vinculados ao processo;
- **8.4.21.** Permitir registrar os pareceres sobre os trâmites dos processos;
- **8.4.22.** Permitir a geração de todo o histórico de tramitação dos documentos, guardando a origem, destino, data, hora, usuário que executou a tarefa, bem como elaboração da TIMELINE (linha do tempo) com visualização gráfica dela;
- **8.4.23.** Controlar a tramitação dos processos e seus despachos, mantendo o registro em seu histórico;
- **8.4.24.** Possuir painel de prazos utilizando um sistema de cores no qual deve mostrar o prazo de execução para cada tarefa;
- 8.4.25. Possuir configuração de prazo em dias para alerta da expiração das tarefas;
- **8.4.26.** O sistema deve mostrar de forma clara, qual tarefa do fluxo, o usuário responsável pelo processo deve executar, possibilitando que os documentos sigam um fluxo préestabelecido, mas que possam ser redirecionadas conforme solicitado pelo usuário;
- **8.4.27.** Possuir sistema de segurança quanto a integridade dos textos, através da geração de um código-chave, o qual permita a conferência e a comparação entre o documento enviado eletronicamente pelo sistema e o documento apresentado em meio físico;
- **8.4.28.** Possuir um registro de LOG das principais movimentações feitas no sistema, bem como manter registro de funcionário e data de todo cadastramento ou alteração dos processos em trâmite;
- **8.4.29.** Possuir configuração de prazo em dias para alerta da expiração das tarefas, Deve permitir o acesso simultâneo e ilimitado de usuários, a classificação dos processos, emitir etiquetas de protocolo ou capa de processo, contendo dados para sua identificação, rotina de arquivamento de processos, emitir comprovante de protocolização do processo e permitir emissão de comprovante ou relatório de acompanhamento de tramitação do processo;



- **8.4.30.** Permitir que as operações de encaminhamento, exclusão de despachos de tramitação, abertura de processos e andamentos sejam realizadas somente por usuários autorizados;
- **8.4.31.** A contratada deverá possibilitar a integração entre o módulo de protocolo/legislativo/administrativo com o sistema de protocolo e tramitação de documentos do poder Executivo a fim de evitar duplicação de trabalho.
- 8.5. Quanto ao Processo Legislativo, o sistema deverá:
 - **8.5.1.** Possibilitar o cadastramento dos Vereadores participantes das comissões para que quando uma matéria for enviada para a Comissão a mesma possa ser distribuída para um relator que faça parte daquela Comissão;
 - **8.5.2.** Possibilitar o cadastramento de partidos políticos, com logotipo customizável, e atualização de dados através de API (Interface de Programação de Aplicação) da própria empresa fornecedora do software;
 - **8.5.3.** Possibilitar o cadastramento dos usuários com diferenciação entre Vereadores e Servidores;
 - **8.5.4.** Elaboração automática do texto da agenda da Sessão, permitindo a sua edição e complementação;
 - **8.5.5.** Permitir que a visualização dos textos a todos os usuários do sistema seja somente após a protocolização deles;
 - **8.5.6.** Possibilitar que sejam enviadas as matérias diretamente para as partes précadastradas da sessão plenária;
 - **8.5.7.** Possibilitar a inclusão no sistema de toda a correspondência recebida para apresentação na sessão plenária;
 - **8.5.8.** Permitir a inclusão de diversos autores nas proposições, bem como a assinatura eletrônica dos documentos através de certificação digital padrão ICP-Brasil e configuração de mínimo de assinantes;
 - 8.5.9. Possibilitar o controle dos prazos de tramitação das matérias;
 - **8.5.10.** Possuir função de geração da redação final da proposição;
 - 8.5.11. Possibilitar somente às pessoas pré-definidas a montagem da sessão plenária;
 - **8.5.12.** Possibilitar o registro detalhado de todas as sessões realizadas pela Câmara, disponibilizando agilidade na elaboração dos documentos e registros necessários;
 - 8.5.13. Permitir gerar, editar e complementar as agendas das Reuniões Plenárias;
 - **8.5.14.** Permitir gerar a ata da sessão a partir da minuta configurada, com registro automático das proposições e eventos da sessão;
 - 8.5.15. Possibilitar a vinculação de processos por anexação;
 - **8.5.16.** Possibilitar a digitalização de documentos solicitados no cadastramento do processo e os documentos anexados ao processo;



- **8.6.** Quanto ao Processo Administrativo:
 - **8.6.1.** Possibilitar a disponibilização imediata das portarias e outros documentos definidos para consulta no portal administrativo para acesso ao público;
 - **8.6.2.** Controle de visibilidade e acesso aos documentos administrativos por meio dos níveis de acesso;
- **8.7.** Quanto ao Sistema de Controle das Sessões Plenárias, o sistema deverá permitir o gerenciamento de três situações das sessões, quais sejam, o painel de exibição, a função do moderador da sessão e o módulo dos vereadores;
 - **8.7.1.** Deve permitir, através do sistema, a formação de um painel/telão através de projeção em tela por projetor de imagem ou vídeo *wall*, para acompanhamento das sessões plenárias, apresentar o registro de presença dos parlamentares na sessão, sendo atualizado concomitantemente com o registro feito nos submódulos parlamentares do respectivo Vereador;
 - **8.7.2.** Ao iniciar os trabalhos das proposições, ele deve apresentar no painel/telão a sua descrição e ementa, permitindo que seja visualizado e controlado o tempo dos pronunciamentos feitos durante a sua discussão;
 - **8.7.3.** Apresentar no painel/telão as votações realizadas informando o voto de cada vereador além do placar final ao encerrar este procedimento;
 - **8.7.4.** Informar no painel/telão o tipo de votação que está sendo realizada (ex. maioria simples, maioria absoluta ou qualificada);
 - **8.7.5.** Apresentar os espaços de comunicações e outros espaços de pronunciamento, com identificação do parlamentar que está se pronunciando e dos apartes concedidos por ele, controlando o tempo de utilização da palavra;
 - **8.7.6.** As concessões de tempos e pronunciamentos, são realizadas pelo operador do submódulo presidência/moderação, devendo mostrar a foto do parlamentar, nome político, caso exista, e logo do seu partido.
- **8.8.** O sistema deverá permitir entre suas funcionalidades a função de moderação a ser utilizada pelo Presidente ou designado para que seja dado início às sessões plenárias, definições de Mesa Diretora, solicitação de registro de presença, apresentação de correspondências, discussões e votações de atas e proposições, encaminhamentos na pauta e ordem do dia, além de outros espaços de comunicações;
- **8.9.** O sistema deverá possuir funcionalidades para os demais parlamentares como registro e controle de presença na sessão plenária, comunicação dos parlamentares com o moderador da sessão e com o painel eletrônico, onde as atividades que dependem do mesmo são disponibilizadas na tela do sistema para sua interação, como o caso das votações, justificativas, pedidos de palavra e aparte, questões de ordem e outras funcionalidades pertinentes a ele;
- **8.10.** O controle das telas e das atividades solicitadas ao parlamentar deverá ser realizado pelo submódulo do moderador, o qual gerenciará o que o parlamentar tem que fazer no sistema;
- **8.11.** O sistema deverá gerar a minuta da ata da sessão automaticamente, de acordo com as movimentações, manifestações, encaminhamentos e votações realizadas durante a sessão plenária;



- **8.12.** O sistema deverá possibilitar a visualização do painel da sessão via internet, com link de acesso no site da Câmara;
- **8.13.** Quanto ao gerenciamento eletrônico de documentos:
 - **8.13.1.** Possibilidade de cadastro do plano de classificação de documentos (PCD) com estrutura mínima de 4 níveis;
 - **8.13.2.** Possibilidade de cadastro da tabela de temporalidade e destinação final atrelada ao plano de classificação de documentos;
 - **8.13.3.** Possibilidade de cadastro organizacional de arquivos físicos e unidades de arquivamento;
 - **8.13.4.** Permitir a identificação de arquivos físicos e eletrônicos;
 - **8.13.5.** Permitir visualizar todas as versões geradas para um documento, bem como a permissão de emissão de relatórios;
 - **8.13.6** Permitir realizar a consulta de todos os processos e documentos em tramitação e arquivados.
- **8.14.** Sobre o Portal WEB das proposições legislativas:
 - **8.14.1.** Este módulo será para acesso ao público, através da internet, permitindo aos usuários a consulta e acompanhamento das proposições que tramitam no Poder Legislativo, como forma de transparência do processo legislativo. Este módulo será acessível através de link no site do Poder Legislativo e visualizado nos navegadores de internet, smartphones e tablets;
 - **8.14.2.** Este módulo deverá ser integrado de forma on-line com o módulo de processo legislativo, bem como utilizar o mesmo banco de dados, evitando a replicação e redundância de dados;
 - **8.14.3.** Permitir o acesso a todas as proposições apresentadas no Poder Legislativo, bem como permitir consultar o texto de todas as proposições vinculadas, e as rotinas e matérias vinculadas;
 - **8.14.4.** Possuir função de consulta do histórico das proposições, com registro da origem, destino, data e hora;
 - **8.14.5.** Permitir que os usuários, através de cadastramento prévio, possam receber email identificando a movimentação ocorrida na proposição. O sistema deverá enviar estes e-mails automaticamente;
 - **8.14.6.** Permitir a consulta dos textos das agendas das sessões, após a liberação do Servidor responsável;
 - **8.14.7.** Possuir função de acessibilidade, que permita a diminuição e aumento do zoom das telas e inversão da cor de fundo da página;
 - **8.14.8.** Possuir funcionalidade de exportação das informações, para os formatos PDF, TXT e DOC;
 - **8.14.9.** Deverá possuir versão "mobile" para acesso em smartphone e tablets, com detecção automática dos aparelhos e direcionamento automático para esta versão e ajuste automático da tela;



- **8.14.10.** Possuir integração com player de vídeo possibilitando acesso a vídeos do Youtube:
- **8.14.11.** Possibilitar a exposição de dados para consumo público através de API GraphQL;
- **8.14.12.** Possuir área para dados e atividades de cada parlamentar, expondo seu histórico legislativo com no mínimo as seguintes informações: legislaturas, biografia, participação em comissões, mapa de localização a da atuação do parlamentar integrado ao Google Maps;
- **8.14.13**. Possibilitar a consulta de documentos por Sessão, autoria, número de protocolo/documento, situação e ano;
- **8.14.14.** Possuir relatórios de presenças em plenário e votação de proposições nominais;
- 8.14.15. Possuir tela para autenticação de documentos gerados;
- **8.14.16.** Possuir consultas de sessões, informando data e hora que ocorrerá, e todas as proposições vinculadas;
- **8.14.17.** Deverá disponibilizar com as sessões, sua pauta, ata e link para o vídeo da sessão.

9. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 9.1. Os serviços a serem prestados nesta licitação também compreendem:
 - **9.1.1.** Implantação, configuração, customização, migração total de informações e habilitação do sistema para uso;
 - **9.1.2.** A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa contratada, com disponibilização dos mesmos pela Câmara de Vereadores para uso;
 - **9.1.3.** Armazenamento e hospedagem dos bancos de dados e sistemas na nuvem, administrados pela empresa Contratada e com garantia de tempo de disponibilidade mensal dos serviços de no mínimo 99,00% (noventa e nove por cento), sem quaisquer custos adicionais para a Contratante;
 - **9.1.4.**A responsabilidade da migração/conversão de dados dos sistemas legados é da empresa Contratada;
 - **9.1.5.** Para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração/customização de programas, de forma que os mesmos estejam adequados a legislação do Município;
 - **9.1.6.**Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couberem, as seguintes etapas: Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos; Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
 - **9.1.7.**O recebimento dos serviços de implantação, conversão e treinamento se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Diretor Geral ou Chefe de Divisão onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados;



- **9.1.8.** As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da Contratante, após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa contratada para início da solicitação;
- **9.1.9.** Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes;
- **9.1.10.** A empresa Contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da Contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;
- **9.1.11.** A empresa Contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do Contrato.

9. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- **9.1.** A empresa vencedora deverá apresentar o Plano de Treinamento, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos módulos, abrangendo os níveis funcional e gerencial. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da Câmara e as devem ser dimensionadas por área de aplicação;
- **9.2.** Os treinamentos dos usuários do sistema deverão ocorrer na sede da Contratante, de segunda a sexta-feira, a ser definido de comum acordo entre as partes, salvo quando houver a necessidade imprescindível de ocorrer em outra localidade, o que será previamente combinado entre a Câmara de Vereadores e a empresa Contratada;
- **9.3.** Deverá ser ministrado um treinamento inicial durante o processo de implantação para os usuários de cada módulo do sistema;
- **9.4.** O suporte presencial deverá ser capacitado a efetuar treinamentos de capacitação a novos usuários que poderão vir a ingressar no quadro da Câmara de Vereadores, sem que haja qualquer custo para a Contratante;
- **9.5.** A Contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à Contratada, sem ônus para a Contratante, ministrar o devido reforço.

10. SUPORTE TÉCNICO

- **10.1.** A empresa vencedora deverá prestar, sem custos, suporte técnico, presencial e/ou remoto, à Contratante nos termos previstos no Edital e no Contrato;
- **10.2.** O suporte técnico, presencial e/ou remoto, deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores:
- **10.3.** O atendimento deverá ser realizado via chat, terminal remoto, VOIP, ou nas instalações da Contratante, devendo a proponente viabilizar esta tecnologia sem custos adicionais a Contratante;



- **10.4.** Prestar atendimento presencial na Contratante, conforme cronograma definido entre Contratante e Contratada, devendo a Contratada disponibilizar recurso humano de seu quadro para estes atendimentos;
- **10.5.** Deverá ser prestado por técnicos da empresa Contratada devidamente qualificado e treinado de acordo com os módulos do sistema implantados na Contratante;
- **10.6.** A Contratada deverá disponibilizar suporte presencial na sede da Contratante durante todo o processo de levantamento para migração, customização, implantação e outras tarefas que acharem necessárias:
- **10.7.** O atendimento relativo ao cumprimento de prazos legais ou falhas que impeçam a utilização de algum módulo do sistema, devem ser realizados de modo que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos:
- **10.8.** O suporte técnico presencial e remoto, realizado pela Contratada não poderá ser cobrado de forma adicional ao valor da locação mensal, desta forma, todo suporte técnico deverá ser realizado sem custo financeiro adicional.

11. DO AMBIENTE COMPUTACIONAL

- **11.1.** A empresa vencedora deverá conhecer o ambiente computacional existente na CONTRATANTE, a fim de garantir que os sistemas ofertados sejam compatíveis com a infraestrutura do Legislativo Municipal;
- **11.2.** O sistema deverá ser disponibilizado na modalidade de software como serviço (SaaS), no qual o fornecedor o disponibiliza via internet e se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros);
- **11.3.** Utilizar banco de dados relacional, padrão SQL, com licença de uso gratuita. Caso a licitante utilize outro banco de dados, será de responsabilidade da licitante contratada, o fornecimento de licença vitalícia para a Câmara de Vereadores de São Borja, não gerando qualquer custo adicional para esta;
- **11.4.** O processo de disponibilização dos módulos do sistema legislativo, nas estações de trabalho, deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados deverão estar embutidas nas aplicações;
- **11.5.** Todo o sistema deverá funcionar de acordo com o Regimento Interno da Contratante, bem como facilitar o trabalho dos Servidores, motivo pelo qual poderão ser requeridas customizações sem custo para a Contratante. O Regimento Interno da Contratante poderá ser acessado no site da Câmara de Vereadores;
- **11.6.** Somente deverão ser efetuadas as customizações solicitadas pelo Diretor-Geral, devendo a Contratada enviar relatório mensal das customizações realizadas;
- **11.7.** O sistema deverá se adaptar a qualquer mudança do Regimento Interno da Contratante;
- **11.8.** O sistema legislativo deve permitir a adaptação às necessidades da Contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações;
- **11.9.** As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da Contratante, após análise dos envolvidos com a empresa Contratada para início da solicitação.



12. DO BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS

- **12.1.** O sistema deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização) através do módulo do sistema utilizado pelo usuário;
- **12.2.** O sistema deverá conter a realização de backups dos dados de forma automática, agendadas no servidor de dados, conforme estudo de necessidade realizado na implantação do sistema.

13. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO

- **13.1.** O serviço de implantação do sistema e migração de todos os dados atualmente utilizados na Contratante deverá ocorrer dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato:
- **13.2.** Os procedimentos que, porventura, tiverem que se realizar na sede da Câmara, deverão ocorrer no horário regular de funcionamento.
- **13.3.** Caso haja necessidade de execução dos serviços em horário diferente do estipulado, deverá ser previamente requisitado, ajustado e autorizado com o fiscal do Contrato.

14. ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- **14.1.** As atualizações de versões, evolutivas de ordem legal e corretivas, deverão ser realizadas sem ônus para a Contratante.
- 14.2. Deverão ser disponibilizadas as atualizações através da internet e de forma automatizada;
- **14.3.** Disponibilizar comunicados na inicialização do sistema aos usuários, após as atualizações, informando quais os recursos implementados na nova versão;
- 14.4. Sempre disponibilizar a versão mais recente do sistema instalado na Contratante.

15. DA SEGURANÇA DE ACESSO

- **15.1.** As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados.
- **15.2.** Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança poderá especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados);
- **15.3.** Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva;
- **15.4.** As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato;
- **15.5.** O sistema deverá permitir a customização dos menus de acesso às funcionalidades podendo atribuí-los a grupos ou usuários específicos.



16. DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL

- **16.1.** O acompanhamento presencial, no mínimo, de 2 (duas) Sessões, sendo 1 Ordinárias e 1 extraordinária, pós- instalação dos sistemas, terá como objetivo principal resolver imediatamente toda e qualquer circunstância que obste ou retarde os trabalhos legislativos, face à implantação do novo sistema;
- **16.2.** A Contratada será notificada, via e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão.

17. DO COMODATO DE TABLETS

- **17.1.** A Contratada fará o comodato de 14 (quatorze) tablets de 10 polegadas ou mais, devendo os equipamentos terem sido revisados e testados no seu funcionamento e estarem em perfeitas condições de uso podendo ser novos ou seminovos, a seu próprio critério;
- **17.2.** Por ocasião de alguma emergência ou contingência, a contratada sempre deixará em poder da contratante 1 (uma) ou mais peças de reserva para o caso de problemas em algum dos equipamentos locados;
- **17.3.** A contratada terá 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação por e-mail da contratante para repor qualquer tablet com problema de funcionamento;
- **17.4.** Quando comprovado por meio de laudo técnico específico que a contratada deu causa para qualquer dano causado a um dos equipamentos, ficará a cargo desta a reposição do equipamento por outro similar, de mesmo modelo, tamanho e tecnologia ou o ressarcimento do valor atualizado dele;
- **17.5.** A contratada deverá fazer a substituição dos *tablets* periodicamente a cada 12 (doze) meses por outros com tecnologia mais avançada que o atual, acompanhando a evolução tecnológica e que comporte o processamento correto do sistema.

18. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- **18.1.** A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Documento, de forma a garantir o fornecimento dos produtos que lhe foram adjudicados;
- **18.2.** A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à justa e devida entrega e fornecimento dos bens adjudicados, às suas expensas, vedada a cobrança de frete e custos indiretos não alocáveis;
- **18.3.** Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá certificarse de que os produtos fornecidos estão em perfeitas condições, sendo conveniente testar antes da entrega, garantindo que tudo que foi exigido seja plenamente entregue;
- **18.4.** Toda e qualquer alteração, fato relevante ou evento **deverá ser imediatamente comunicado** à **Diretoria-Geral da Câmara**;
- **18.5.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- **18.6.** Em nenhum momento, deverá faturar seus serviços com preços superiores ao contrato ou mesmo cobrar adicionais que entenda necessário para tal, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro;
- **18.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Diretoria-Geral da Câmara e autorizado por esta, **em casos fortuitos** devidamente comprovados, desde que todos os custos corram por conta da contratada já inclusos no orçamento aprovado;
- **18.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **18.9.** Respeitar todas as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal n.º 13.709/ 2018) no que couber.

19. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 19.1. Designar um servidor como responsável pelo recebimento dos produtos;
- **19.2.** Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos produtos a serem fornecidos e que se fizerem necessárias. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;
- **19.3.** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos produtos;
- **19.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- **19.5.** Acompanhar, fiscalizar e auditar o fornecimento dos produtos, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;
- **19.6.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa fornecer os produtos dentro das normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores através da Diretoria-Geral;
- **19.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- **19.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação e todos que se fizerem necessários de acordo com as exigências do edital e deste Termo de Referência;
- **19.9.** Receber o documento fiscal da fatura de serviços da contratada, bem como executar os pagamentos a que ela tem direito nos prazos estabelecidos e nas condições editalícias e contratuais previamente apresentadas;
- **19.10.** Conferir se a contratada está de fato recolhendo os tributos que lhe são devidos e/ou proceder com as retenções necessárias no que lhe couber.



Charqueadas, 9 de janeiro de 2024.

CATIA ROSANE BRAGA DA SILVA

Diretora-Geral da Câmara



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024
PROCESSO Nº: 534/2024
Eu, (Nome do Profissional), □ contador (a) □ técnico (a) contábil, portador (a) da carteira de identidade n.º (inserir número do documento), expedida pelo (inserir o órgão emissor), do CPF n.º (inserir número com 11 dígitos), registrado (a) no CRC do estado do (inserir a UF) sob o n.º (inserir o número do registro profissional) DECLARO, nos termos do art. 299 do Código Pena Brasileiro, que a empresa (inserir a razão social completa) (identificar se é a matriz ou filial) registrada no CNPJ sob o n.º (inserir o CNPJ), localizada à (inserir o endereço com rua/avenida/alameda, número e complemento), no bairro (inserir o bairro) do Município de (inserir o município)/ (inserir a UF), ENQUADRA-SE na situação de □ microempresa □ empresa de pequeno porte, que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações posteriores e que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas nas referidas leis e suas alterações.
(Localidade), (UF), 14 de novembro de 2024.

(Nome do Profissional) (Técnico Contábil ou Contador) (Registro no CRC/UF)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024 PROCESSO Nº: 534/2024	
(Inserir a Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (inserir o número do CNPJ) intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (Nome completo do (a) representante legal portador (a) do documento de identidade nº (inserir o número), expedido pelo (inserir o ór emissor/UF) e do CPF nº (inserir o número com 11 dígitos), DECLARA, nos termos do art. do Código Penal Brasileiro, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Fed de 1988, que □ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigose insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos a não ser na condição de aprendipartir de quatorze anos completos. □ Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.	egal) rgão 299 deral o ou

(Local/UF),
 (Nome do representante legal)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

PROCESSO Nº: 534/2024

(Inserir a Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° (inserir o número do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (Nome completo do (a) representante legal) portador (a) do documento de identidade nº (inserir o número), expedido pelo (inserir o órgão emissor/UF) e do CPF nº (inserir o número com 11 dígitos), DECLARA, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não está impedida e/ou suspensa de contratar, declarada INIDÔNEA para licitar com o poder público municipal, estadual ou federal, bem como não tem seu nome inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

(Local/UF),
 (Nome do representante legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

PROCESSO Nº: 534/2024

(Inserir a Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° (inserir o número do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (Nome completo do (a) representante legal) portador (a) do documento de identidade nº (inserir o número), expedido pelo (inserir o órgão emissor/UF) e do CPF nº (inserir o número com 11 dígitos), DECLARA, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que, até a presente data, INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(Local/UF),
 (Nome do representante legal)



ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

PROCESSO Nº: 534/2024

O valor global da proposta é de (expressar o valor numérico e por extenso em reais).

O prazo de validade desta proposta é de	dias.
<u> </u>	_ 4.5.5.

DECLARO expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço;

DECLARO que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;

DECLARO que tivemos inteiro conhecimento da Planilha Demonstrativa da Composição do Custo Unitário da Obra, disponibilizada em meio eletrônico juntamente com o edital da presente licitação e que não serão processadas quaisquer alterações indevidas nos códigos e dados constantes das planilhas.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 02/2024** da Câmara de Vereadores de Charqueadas **foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico n.º** 02/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico n.º 02/2024** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 02/2024** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico n.º 02/2024** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 02/2024** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou vereador da Câmara de Vereadores de Charqueadas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Nome fantasia:			
Enquadramento jurídico: □ EIRELI □ Indiv	idual □ Sociedade por cotas □ Soc	ciedade Anônima	
Regime especial de tributação: ☐ MEI ☐ m	nicroempresa □ empresa de pequer	no porte	
Endereço:			
Município:	Bairro:	Estado:	
CEP: Co	mplemento:		
CNPJ:	Inscrição Estadual: □ Isento		
Inscrição Municipal:	Data de abertura:		
Ramo de atividade:			
Atividades secundárias:			
Telefones:	E-mail principal	:	
Representante legal (sócio administrador):			
CPF:	Telefone:		
Contatos comerciais:			
Contatos financeiros:			
INFO	RMAÇÕES BANCÁRIAS		
Banco:	lúmero:	Agência:	
Conta- Corrente:	Chave PIX:		
A conta corrente informada deve estar em nome da razão soc			
Prazo médio de recebimento aplicado: □ À	A Vista □ 7 dias □ 10 dias □ 14 dias 	s ⊔ 20 dias ⊔ 28 dias	
REFERÊNCIAS Principais clientes (elencar pelo menos 3)			
Razão Social	CNPJ	Contato	
1.			
2.			
3.			
(Local/UF),			
(Nome do representante legal)			



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

PROCESSO Nº: 534/2024 CONTRATO N.º XX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS** E A EMPRESA **XXXXXXXXX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para a CONTRATANTE em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, conforme as disposições constantes no Termo de Referência/Memorial Descritivo consignados no Anexo I do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1.** Pelos serviços prestados, a contratante pagará o valor mensal de R\$ XXXX, **estando incluídas** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **2.3.** Fica fixado como valor do presente contrato, **a monta de R\$ XXXXXX** correspondente ao preço global ajustado no subitem 2.1, sendo que este valor poderá ser atualizado à medida em que o instrumento sofrer qualquer aditivação que altere os preços praticados e consequentemente o valor global da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Esta contratação durante a vigência do contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores sob o código **XXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **4.1.** O faturamento dos serviços deverá ser feito pela contratada até o último dia útil do mês de prestação mediante envio do documento fiscal correspondente para que seja liquidado e pago através de boleto bancário ou transferência eletrônica/PIX até o 15º dia do mês subsequente (ou primeiro dia útil seguinte);
- **4.2.** A contratada optando por receber a fatura mediante boleto bancário deverá cadastrá-lo com a data de vencimento conforme o estabelecido contratualmente, contemplando, se houver, eventuais retenções tributárias de IRPJ de acordo com seu enquadramento jurídico;
 - **4.2.1.** Uma vez enviado o boleto de cobrança com prazo inferior ao contratado ou sem as retenções legais, ele será recusado e a contratada deverá proceder a substituição que, se correta, será introduzida na ordem cronológica de pagamentos por ordem de chegada com os demais fornecedores:
- **4.3.** Dos eventuais atrasos de pagamento decorrentes de exclusiva responsabilidade da Câmara de Vereadores poderá ser cobrado pela contratada multa contratual de até 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade e juros de mora diários limitados a 1% (um por cento) ao mês.
- **4.4** As compras realizadas durante a vigência do contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores sob o código 3.33.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ.
- **4.5.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, sendo que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- **4.6.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento;



- **4.7.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- **4.8.** A contratada será obrigada a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **4.9.** Os preços contratados poderão serão alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, **após a data da apresentação da proposta**, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- **4.10.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será submetido ao Presidente da Câmara que o acolherá e, após consultada sua assessoria jurídica e Diretoria Administrativa-Financeira, se pronunciará com o deferimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo por e-mail ou na Secretaria-Geral da Câmara;
- **4.11.** Sendo o requerimento deferido, o contrato será imediatamente aditado e dele publicada a súmula na imprensa oficial com a respectiva alteração do valor contratado;
- **4.12.** Sendo o requerimento indeferido, a contratada poderá solicitar reconsideração em até 3 (três) dias úteis a contar da ciência e publicação do ato, podendo anexar mais documentos comprobatórios que fundamentem sua solicitação para que sejam apreciados por quem de direito;
- **4.13.** O Presidente da Câmara, da mesma forma consignada no subitem 18.14, se manifestará em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do acolhimento, podendo novamente deferir ou indeferir o pedido;
- **4.14.** Deferido o pedido de reconsideração, o Presidente da Câmara cientificará a requisitante e determinará o aditamento do contrato e que seja publicada a súmula com a respectiva alteração de valores:
- **4.15.** Indeferido o pedido de reconsideração, o Presidente da Câmara, em despacho fundamentado, cientificará a requisitante e dará por encerrada a solicitação, determinando que o contrato seja cumprido nas suas condições inicialmente pactuadas sob pena de inexecução e outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **4.16.** Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização;
- **4.17.** Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário;
- **4.18.** A **glosa** do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando os serviços prestados pela contratada estiverem em desacordo com as especificações ou por provocação do servidor público que, no ato do recebimento definitivo, apontar qualquer falha ou vício encontrado;



- **4.19.** Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, "prórata tempore die", salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA;
- **4.20.** As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica, **terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS E ALTERAÇÕES

- **5.1.** O prazo para início de instalação do sistema e tudo mais consignado no Termo de Referência será de <u>até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato</u>, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela contratada com as devidas justificativas formais;
- **5.2.** A vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses** corridos, podendo ser reajustado conforme o IGP-M acumulado a cada 12 (doze) meses por meio de apostilamento ou sofrer reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que comprovadas as razões nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- **5.3.** Será **designado** pela Câmara de Vereadores, um fiscal para o contrato de prestação de serviços que registrará todas as ocorrências referentes aos serviços tomados e se responsabilizará pelo relacionamento com a CONTRATADA;
- **5.4.** O Setor de TI da Câmara de Vereadores, junto com a Secretaria-Geral, se responsabilizará por todas as questões técnicas decorrentes, bem como instalações, acompanhamento de visitas, fiscalização técnica, entre outras atividades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- **5.5.** Demais condições serão pactuadas na Minuta de Contrato anexada a este edital que deverá ser assinada pelas partes como garantia de vínculo de obrigações especificadas;
- **5.6.** É dever da contratada manter-se rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento do contrato;
- **5.7.** O CSC Financeiro/Gente e Gestão da Câmara Municipal manterá banco de cadastro e controle dos documentos exigidos e apresentados e informará sempre que necessário a (s) respectiva (s) adjudicada (s) que se encontra (m) irregular (es) **e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento de qualquer irregularidade**;
- **5.8.** É vedada à contratada a subcontratação parcial ou total dos serviços do contrato, salvo se devidamente autorizado pela Administração com justificativa consistente;
- **5.9.** Durante a vigência do contrato, a contratada poderá tirar suas dúvidas e manter contato com a Secretaria-Geral ou com o fiscal do contrato no Setor de TI;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações gerais e específicas da contratada e da contratante se encontram no Termo de Referência que é parte integrante do edital convocatório e deste instrumento de contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante ou contratada ou não, **no que couber**, que, no decorrer da licitação:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos ou prejuízos de qualquer natureza à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, bem como cobrar qualquer tipo de taxa adicional sobre os serviços prestados presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
 - g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - i) deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal.
- **8.2.** A licitante ou contratada, ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas neste edital, termo de referência e contrato, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;**
- **8.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:
 - **8.3.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara de Vereadores;

8.3.2 Multa:

- a) moratória **de até 0,5% por dia** de atraso injustificado na prestação dos serviços ou do cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas;
- b) compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- c) **compensatória de até 10% calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
- **8.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
 - a) por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual



- ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a prática de qualquer ação estranha às previstas no edital, termo de referência e contrato;
- d) por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- **8.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar e inscrição da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para a Câmara de Vereadores;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.5.** A sanção prevista no subitem 8.3.1 deste edital será aplicada **exclusivamente** pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 8.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.6.** A sanção prevista no subitem 8.3.3 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem 8.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos nos termos do subitem 8.3.3:
- **8.7.** A sanção prevista no subitem 8.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f" a "j" deste edital, bem como pelas demais infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção já prevista, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**
- **8.8**. A sanção estabelecida no subitem 8.3.4 será precedida de análise jurídica e de aplicação por competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores;
- **8.9.** As sanções previstas nos subitens 8.3.1, 8.3.3 e 8.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 8.3.2 deste edital;
- **8.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara de Vereadores à contratada, além da perda desse valor, a

diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

- **8.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
- **8.12.** Na aplicação das multas previstas no subitem 8.3.2 deste edital, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- **8.13.** A aplicação das sanções previstas nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 deste edital será feita mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou na ausência desses, de 2 (dois) ou mais servidores comissionados com mais de 3 (três) anos de serviço na Câmara de Vereadores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **8.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **8.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- **8.16.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
 - b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
 - c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **8.17.** A (s) infração (s) administrativa (s) apurada (s) que forem tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos;
- **8.18.** A licitante ou contratada poderá ser reabilitada perante a Câmara de Vereadores desde que haja, cumulativamente:
 - a) a reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
 - b) o pagamento da multa imposta;
 - c) o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital.
- **8.19.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "f" e "i" do subitem 8.1 deste edital **exigirá**, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as condições esmaecidas no art. 137, incisos I a XIX da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.
- 9.2. A extinção do contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **9.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **9.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos **regularmente comprovados** que houver sofrido e terá direito ao pagamento a título de custo de desmobilização limitado a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- **9.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;
- **10.2.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e, subsidiariamente nas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos;
- **10.3.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas;
- **10.4.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência;
- **10.5.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA;
- **10.6.** Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída;
- **10.7.** A Câmara poderá, a seu próprio critério e conforme disposto no edital convocatório, realizar tantas diligências forem necessárias bem como consultas aos órgãos restritivos e impeditivos para verificar a regularidade como CADIN, CFIL, CEIS, entre outros e atestar a integridade das documentações apresentadas perante qualquer esfera do poder público;
- **10.8.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Charqueadas/RS**,



com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

10.9. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

	Charqueadas, RS,
Contratante	VER. PAULO SÉRGIO VIEIRA CABRAL (Câmara Municipal de Charqueadas)
Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunhas	

ASSESSORIA VRIVA